



Leia-se:

M A T R I Z

EMPRESA: Ceras Johnson Ltda
 ENDEREÇO: avenida professor paulo graça, 1901
 BAIRRO: Iaruma CEP: 69023165 - MANAUS/AM
 CNPJ: 33.122.466/0007-01
 PROCESSO: 25991.006476/77 AUTORIZ/MS: 3.00063-1
 ATIVIDADE/CLASSE:
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.
 FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
 FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
 IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
 REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
 FILIAL:
 EMPRESA: CERAS JOHNSON LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA COMANDANTE GUARANY, S.

Nº 599

BAIRRO: JACAREPAGUÁ CEP: 2275610 - RIO DE JANEIRO/RJ
 CNPJ: 33.122.466/0001-19
 PROCESSO: 25991.006476/77 AUTORIZ/MS: 3.00063.1
 ATIVIDADE/CLASSE:
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.
 FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
 FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
 IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
 REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução RE nº 3.104, de 18 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 21 de novembro de 2016, Seção 1, página 53 e em suplemento da seção 1, página 16, referente à certificação da empresa F. Hoffmann - La Roche Ltd, solicitada pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. CNPJ nº 33.609.945/0001-23, publicada por renovação automática, conforme expedientes nº 1808478/16-8, 2245633/16-3 e 1786242/17-1.

Onde se lê:
 Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal) e soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).
 Leia-se:
 Produtos estéreis: pós liofilizados, soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal) e soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).
 Produtos estéreis: cápsulas e comprimidos: pós (com preparação asséptica) e soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal).
 Produtos estéreis: embalagem secundária.

Na resolução - RE nº 4.448, de 13 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de 2014, Seção 1, pag. 41 e Suplemento Págs. 105 e 114.

Onde se lê:
 EMPRESA: AGULIARI DROGARIA LTDA - ME
 ENDEREÇO: RUA CORONEL LEOPOLDO PRADO, 770
 BAIRRO: JARDIM SANTA TEREZA CEP: 13575640 - SÃO CARLOS/SP
 CNPJ: 10.880.131/0001-64
 PROCESSO: 25351.666207/2013-15
 AUTORIZ/MS: 7.04241-6
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO: SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL.
 Leia-se:
 EMPRESA: AGULIARI DROGARIA LTDA - ME
 ENDEREÇO: RUA CORONEL LEOPOLDO PRADO, 770
 BAIRRO: VILA PRADO CEP: 13574170 - SÃO CARLOS/SP

CNPJ: 10.880.131/0001-64
 PROCESSO: 25351.666207/2013-15
 AUTORIZ/MS: 7.04241-6
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 3.694, de 19 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 22 de setembro de 2014, Seção 1, pag. 46 Suplemento págs. 124 e 136.

Onde se lê:
 EMPRESA: DROGARIA E FARMACIA JADER LTDA
 ENDEREÇO: ROD BR 470, nº 475
 BAIRRO: centro CEP: 89120000 - TIMBÓVSC
 CNPJ: 02.195.421/0002-21
 PROCESSO: 25351.487494/2014-80 AUTORIZ/MS: 7.26854.1

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atencao/ade.html>, pelo código 00012017090400050

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

FRACIONAMENTO
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
 Leia-se:
 EMPRESA: DROGARIA E FARMACIA JADER LTDA
 ENDEREÇO: ROD BR 470, nº 475 SALA 21
 BAIRRO: DAS NAÇOES CEP: 89130000 - INDAIAL/SC
 CNPJ: 02.195.421/0002-21
 PROCESSO: 25351.487494/2014-80
 AUTORIZ/MS: 7.26854-1
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 FRACIONAMENTO
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 3.970, de 9 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1, pag. 667 Suplemento págs. 82 e 106.

Onde se lê:
 EMPRESA: DROGARIA DROGACENTRO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA EPP
 ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA Nº 651 JARDIM AMÉRICA
 BAIRRO: BAURU CEP: 17017337 - BAURU/SP
 CNPJ: 05.567.426/0001-45
 PROCESSO: 25351.021004/2003-23
 AUTORIZ/MS: 0.31528-4

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
 Leia-se:
 EMPRESA: DROGARIA DROGACENTRO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA EPP
 ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA Nº 651 JARDIM AMÉRICA
 BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 17017337 - BAURU/SP
 CNPJ: 05.567.426/0001-45
 PROCESSO: 25351.021004/2003-23
 AUTORIZ/MS: 0.31528-4
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.306, DE 30 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.325, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Approva os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da Fibrose Cística - Manifestações Pulmonares e Insuficiência Pancreática.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a fibrose cística no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 252/2017, o Relatório de Recomendação nº 270 - Abril de 2017 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura, sobre a manifestação pancreática pela fibrose cística;

Considerando o Registro de Deliberação nº 253/2017, o Relatório de Recomendação nº 271 - Abril de 2017 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura, sobre as manifestações pulmonares da fibrose cística;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (D-GITS/SCIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos anexos, disponíveis no site: www.saude.gov.br/sas, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Fibrose Cística - Manifestações Pulmonares (anexo I) e o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Fibrose Cística - Insuficiência Pancreática (anexo II).

Parágrafo único. Os protocolos de que trata este artigo, que contém o conceito geral da fibrose cística, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, são de caráter nacional e devem ser utilizados pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação de acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento das manifestações pulmonares e da insuficiência pancreática pela fibrose cística.

Art. 3º Os gestores Estaduais, Distrital e Municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas nos anexos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 224/SAS/MS, de 10 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 88, de 11 de maio de 2010, seção 1, páginas 32 a 35.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Secretário de Atenção à Saúde

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN

Secretário de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Approva o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Sistêmica.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a esclerose sistêmica no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 266/2017, o Relatório de Recomendação nº 284 - Junho de 2017 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (D-GITS/SCIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo, disponível no site: www.saude.gov.br/sas, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Esclerose Sistêmica.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.